

**RESOLUÇÃO Nº 108/2008**  
(Publicada no Diário Oficial de 08/10/2008)

Ver Resolução nº 20/21, que prorrogou por mais 2 (dois) meses, do período de 01 a 02/2021, o prazo de fruição dos benefícios concedidos.

**Habilita a REPEPÊ INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA., aos benefícios do DESENVOLVE.**

**O CONSELHO DELIBERATIVO DO DESENVOLVE**, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei nº 7.980, de 12 de dezembro de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 8.205, de 03 de abril de 2002 e alterações,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Considerar habilitado ao Programa de Desenvolvimento Industrial e de Integração Econômica do Estado da Bahia - DESENVOLVE o projeto de implantação da REPEPÊ INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA., CNPJ nº 08.852.752/0001-92, localizado no município de Feira de Santana, neste Estado, para extrusão de garrafas e produção de tampas, mangueiras e compostos, sendo-lhe concedido os seguintes benefícios:

**I - Diferimento do lançamento e do pagamento do ICMS nas seguintes condições:**

**a)** nas importações e nas aquisições neste Estado e em outra unidade da Federação, relativamente ao diferencial de alíquotas, de bens destinados ao ativo fixo, para o momento em que ocorrer sua desincorporação e;

**b)** nas aquisições internas de polietileno, polipropileno, poliacetal, resina de PVC e dióxido de titânio de estabelecimentos onde sejam exercidas as atividades enquadradas na CNAE-FISCAL, sob os códigos de atividade nºs 2031-2/00 (fabricação de resinas termoplásticas), anteriormente 2431-7/00, e 2019-3/99 (fabricação de outros produtos químicos inorgânicos não especificados anteriormente), anteriormente 2019-8/00, nos termos do Decreto nº 6.734/97, para o momento em que ocorrer a saída dos produtos resultantes da sua industrialização.

**II - Dilação de prazo de 72 (setenta e dois) meses para pagamento do saldo devedor do ICMS, relativo às operações próprias, gerado em razão dos investimentos previstos no projeto incentivado, conforme estabelecido na Classe I, da Tabela I, anexa ao Regulamento do DESENVOLVE.**

**Art. 2º** Conceder prazo de 12 (doze) anos para fruição dos benefícios, contado a partir de 1º de janeiro de 2009.

**Parágrafo único.** A empresa só poderá usufruir o benefício quando estiver operando no Regime Normal de Apuração do ICMS.

**Art. 3º** Sobre cada parcela do ICMS com prazo de pagamento dilatado, incidirá taxa de juros de 65% (sessenta e cinco por cento) da TJLP ao ano ou outra que venha substituí-la, de acordo com a Tabela II, anexa ao Regulamento.

**Art. 4º** A empresa deverá assinar Contrato para Implantação de Indústria e Outras Avenças com o Estado da Bahia.

**Art. 5º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 30 de julho de 2008.

**RAFAEL AMOEDO AMOEDO**  
Presidente